



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 15/2016, de 06 de maio de 2016.

Estabelece normas gerais sobre fiscalização e gestão de contratos na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná),

Considerando que pela previsão do artigo 58, inciso III, e do artigo 67 ambos da Lei 8.666/1993, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, fiscalizando sua execução;

DELIBERA:

Art. 1º As atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos e ao recebimento dos objetos contratuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão ser exercidos com observância às normas internas e ao disposto nesta Deliberação.

Art. 2º. Considera-se *gestão de contratos*, para os fins desta deliberação, o serviço administrativo realizado desde a formalização até a extinção do contrato, que visa ao planejamento, organização, implementação e controle deste, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato, bem como a assegurar os procedimentos necessários ao recebimento dos respectivos objetos.

§ 1º. As atribuições de gestão dos contratos poderão ser delegadas pelo titular do órgão à um ou mais servidor, membro ou unidade administrativa, sendo admissível a acumulação de funções quando houver compatibilidade.

§ 2º. Na designação far-se-á também indicação de substituto, para os fins de impedimentos, férias e outros afastamentos legais.

§ 3º. Para fins desta Deliberação o titular da unidade, o servidor ou o membro que reúne as atribuições de gestão de contratos é denominado “Gestor de Contratos”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 3º. Considera-se *fiscalização de contratos*, para os fins desta Deliberação, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato.

§ 1º. Para fins desta Deliberação, o representante da Administração especialmente designado nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 que reúne as atribuições de fiscalização de contratos é denominado “Fiscal de Contratos”.

§ 2º. É permitido, conforme a estrutura administrativa do órgão, que se designe fiscais de contratos com atribuição específica para um objeto ou modo de fiscalização, subdividindo-se a atividade de acordo com a especialização.

Art. 4º. O fiscal de contrato e o seu substituto, para fins de impedimentos, férias e outros afastamentos legais, serão designados formalmente por meio de portaria da Coordenação Geral de Administração, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I – possuir conhecimentos técnicos sobre objeto a ser fiscalizado;
- II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV – não ter participado da comissão de licitação do contrato que fiscaliza.

PARAGRAFO ÚNICO: Cabe à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 5º. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 6º. As atividades de gestão e de fiscalização de contratos estão adstritas ao acompanhamento da execução do contrato, não se confundindo com funções que são típicas do Defensor Público-Geral enquanto titular do órgão e/ou do ordenador de despesas ou do seu delegatário.

PARAGRAFO ÚNICO: são atribuições privativas do titular do órgão e/ou do ordenador de despesas:

- I – autorizar procedimentos que originarão os contratos administrativos da instituição;
- II – avaliar a conveniência e a oportunidade dos contratos a serem firmados ou já em vigor;
- III – assinar os contratos administrativos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

IV – autorizar a instauração de procedimento para apurar atos que impliquem em sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais;

V – autorizar a prorrogação contratual;

VI – decidir de modo geral, naquilo que envolve os contratos administrativos, sobre atos que venham a refletir na saúde orçamentária e financeira da instituição.

Art. 7º. A Defensoria Pública Geral poderá editar normas específicas para complementar ou regulamentar o disposto nesta Deliberação, seja para contratações de bens e serviços comuns, como para contratações específicas.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2016.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR